



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 781/2024
De 20.12.2024

“Dispõe sobre a Instituição do PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL no âmbito do Município de Angatuba, e dá outras providências”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM, no âmbito do Município de Angatuba, com o objetivo de proporcionar oportunidade de trabalho e renda a pessoas em situação de desemprego, por meio da execução de serviços de interesse público e atividades de qualificação profissional.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal poderá criar até 80 (oitenta) vagas para o Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM, distribuídas em diversas áreas de atuação da administração pública municipal, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º. A distribuição das vagas do Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM obedecerá a critérios técnicos e estratégicos, visando atender as demandas prioritárias da população e garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, ampliar a quantidade de vagas do Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM, desde que demonstrada a necessidade do serviço, a viabilidade orçamentária e financeira, e a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. As vagas criadas no âmbito do Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM não serão computadas para fins de cumprimento de exigências de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro permanente da administração pública municipal.

§4º. Serão destinadas 3% (três por cento) do total de vagas dispostas no “caput” deste artigo para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º. O Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM tem como objetivos:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- I - Promover a reinserção no mercado de trabalho de pessoas desempregadas, residentes no município de Angatuba;
- II - Oferecer oportunidade de trabalho e geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III - Proporcionar qualificação profissional aos participantes, visando sua inserção em atividades produtivas;
- IV - Estimular a participação da comunidade em ações de interesse público;
- V - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento do município.

Parágrafo Único. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

- a- No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;
- b- Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego

Art. 4º. O Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM será regido pelos seguintes princípios:

- I - Dignidade da pessoa humana;
- II - Universalização dos direitos sociais;
- III - Valorização social do trabalho;
- IV - Transparência e controle social;
- V - Economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º. Poderão participar do Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Estar em situação de desemprego;
- II - Residir no município de Angatuba há pelo menos 01 (um) ano;
- III - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IV - Possuir renda familiar per capita de até 1/2 do salário mínimo nacional;
- V - Não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário de natureza salarial, inclusive o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o auxílio-acidente;
- VI - Não ser servidor público ou ocupante de cargo comissionado, nem ter contrato vigente com a administração pública municipal;
- VII - Apresentar a documentação comprobatória exigida em regulamento, a saber: RG, CPF, Título de Eleitor.

§ 1º. A prioridade na seleção, obedecendo os critérios de gravidade da situação social do participante, respeitando-se a seguinte ordem:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- I – Estar desempregado;
- II – Maior número de pessoas desempregadas na família;
- III – Família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;
- IV- Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- V- Família com menor renda per capita;

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, alterar os requisitos de participação no Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM, observada a compatibilidade com os objetivos do programa e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º. Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 4º. Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuem laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 5º. No caso de o número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa Frente de Trabalho será definida mediante aplicação dos seguintes critérios:

- I- Menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- II- Maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos completos;
- III- Mulher arrimo de família.

Art. 6º. Os participantes do Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM desenvolverão atividades em diversas áreas de atuação da administração pública municipal, prioritariamente em serviços:

- I - De conservação e manutenção de próprios públicos, como escolas, creches, postos de saúde, praças e jardins;
- II - De limpeza urbana e conservação de áreas verdes;
- III – Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Municipalidade.

Art. 7º. A jornada de trabalho dos participantes do Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM será a seguinte:

- I- 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias na semana, conforme Portaria específica.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

II- 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias da semana, conforme Portaria específica.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a estipulação dos dias e horários em que o participante/beneficiário prestará serviços a Administração municipal, e a realização dos cursos.

§ 2º. A quantidade de vagas será dividida na proporção de 50% para cada uma das jornadas estabelecidas.

Art. 8º. Os participantes do Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM farão jus a uma bolsa-auxílio mensal no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo para jornada de 20 (vinte) horas semanais ou no valor de 1 salário-mínimo para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de permanência no programa.

Parágrafo único. A bolsa prevista neste artigo não possui natureza salarial, não integrando a base de cálculo para fins de férias, 13º salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra indenização trabalhista.

Art. 9º. A duração máxima de permanência no Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, mediante avaliação individual do participante.

Parágrafo único. O período de participação no Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM não gera para o beneficiário qualquer direito à estabilidade ou vínculo empregatício com a administração pública municipal.

Art.10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa Frente de Trabalho Municipal.

Art.11. O participante que tiver 02 (duas) faltas consecutivas ou 03 (três) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou curso, será desligado automaticamente do Programa Frente de Trabalho Municipal – PFTM.

Art. 12. A gestão do Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Governo e Comunicação, as quais competirá:

I - Planejar, organizar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações do programa;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- II - Celebrar convênios e firmar parcerias com órgãos públicos e entidades da iniciativa privada para a execução das atividades do programa;
- III - Selecionar os participantes, mediante preenchimento de ficha inscrição (Anexo I), para participação no programa com emissão parecer atestando o enquadramento ou não do inscrito nas regras do presente programa;
- IV - Realizar o pagamento da bolsa-auxílio aos participantes;
- V - Acompanhar a frequência e o desempenho dos participantes;
- VI - Promover a capacitação dos servidores envolvidos na execução do programa;
- VII - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do programa, divulgando os resultados alcançados.

Art. 13. A Secretaria de Desenvolvimento Social acompanhará a execução do Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM, em especial no que se refere à seleção dos beneficiários, à oferta de cursos de qualificação profissional e ao cumprimento dos objetivos sociais do programa.

Art.14. A participação do beneficiário no Programa Frente de Trabalho Municipal – PFTM, em caráter eventual, será exercido mediante a celebração de termo de adesão, constante no Anexo II, desta lei, entre o Poder Público Municipal e o beneficiário, que poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, e, dar-se-á nas tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos desta lei.

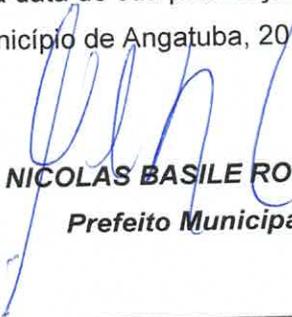
Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, se necessário, a regular por Decreto, estabelecendo, em especial:

- I - Os critérios e procedimentos para a seleção dos participantes;
- II - O conteúdo programático dos cursos de qualificação profissional;
- III - As normas para o acompanhamento da frequência e do desempenho dos participantes;
- IV - Os mecanismos de controle social do programa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de dezembro de 2024.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO I

**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO - PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL -
PFTM**

NOME	
NACIONALIDADE	CPF:
ESTADO CIVIL:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	

Venho, respeitosamente, requerer minha inscrição Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM". Na oportunidade, apresento os documentos previstos na legislação municipal.

Declaro estar ciente e de acordo com o fato do presente Programa possuir caráter assistencial, não gerando vínculo de emprego, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Finalmente, de acordo com o disposto em lei, os dias e horários das atividades decorrentes do Programa constarão no termo de adesão e serão combinados entre as partes.

Nestes termos, peço deferimento.

Angatuba/SP, ___ de _____ de 20___

Assinatura do Candidato



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL - PFTM

NOME	
NACIONALIDADE	CPF:
ESTADO CIVIL:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	

Pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em participar e executar as atividades do Programa Frente de Trabalho Municipal - PFTM que tem por objetivo proporcionar qualificação profissional, ocupação e renda aos desempregados residentes no Município de Angatuba, fazendo jus farão jus a uma bolsa-auxílio mensal no valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo para jornada de 20 (vinte) horas semanais ou no valor de 1 salário-mínimo para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de até 12 (doze) meses, podendo, se o caso, prorrogar-se por igual período e que a participação no presente programa não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Angatuba/SP, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do Aderente